

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento objetiva apresentar a razão pela escolha da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, visando à contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e discursivas, destinada ao preenchimento de vagas de cargos efetivos nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Uberlândia.

O artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe: “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Para a escolha da instituição Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP foram atendidos os requisitos para efetivação da dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII, do artigo acima mencionado, tais como: a) a instituição deve ser brasileira; b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional; c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional; d) não possuir fins lucrativos

De acordo com o Estatuto Social, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP é instituição brasileira, constituída sob pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ligada a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com autonomia administrativa e financeira, que tem dentre suas finalidades o objetivo de “cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa e cultura em geral.” (art. 4º, inciso III), podendo para a consecução de suas finalidades “realizar concursos públicos,

processos seletivos e de certificação”. (art. 5º, inciso X). A demonstração da “inquestionável reputação ético-profissional” da entidade, evidencia-se pelo reconhecimento como entidade de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 7.075/1977) e pela Prefeitura de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 2.958/1978), tendo sua experiência e excelência reconhecida como gestora de projetos da UFMG por meio da conquista da certificação ISO 9001:2008, bem como atua como Fundação de Apoio de outras renomadas instituições e centros de pesquisa, como ITA - Instituto Tecnológico de Aeronáutica, IEAV - Instituto de Estudos Avançado e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Além disso, conforme se extrai do site da FUNDEP <http://www.fundep.ufmg.br/concursos/> “ao longo de 26 anos de atuação na Gestão de Concursos, foram cerca de 3,5 milhões de candidatos nos mais de 500 concursos gerenciados, promovidos por instituições privadas e órgãos da administração municipal, estadual e federal, com destaque para o judiciário do Estado de Minas Gerais, sociedades médicas e faculdades de Medicina.”

Houve realização da consulta a fornecedores e relatório da comissão especializada em auditoria de preços e necessidade da despesa, conforme se depreende da documentação acostada ao processo administrativo nº066/19, para integral atendimento aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de que fosse selecionada a proposta mais vantajosa.

Importa ainda esclarecer que a remuneração da instituição se dará por meio do valor arrecadado com candidatos pagantes. Com relação à viabilidade da contratação por dispensa de licitação, o TCU já se posicionou a respeito:

“SÚMULA TCU 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além



NOVEMBRO AZUL

TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA
O CÂNCER DE PRÓSTATA

FAÇA O EXAME DE PRÓSTATA



CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA
A SUA VOZ

de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” Diante de tudo isso, atendidos todos os requisitos legais, justifica-se o processo por Dispensa de Licitação - fomentado pelo inciso XIII artigo 24, da Lei 8.666/93. Submeto à ratificação da autoridade competente. Uberlândia, 21 de novembro de 2019.

Samuel Moura de Novais
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo desta Casa Legislativa, ponho-me DE ACORDO com a contratação em questão, pelo que deve ser levado ao Ordenador de Despesas para a devida apreciação da necessidade dessa despesa. Uberlândia, 21 de novembro de 2019

Vilmar Resende Pereira
1º Vice Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 21 de novembro de 2019.

Ronaldo Alves Pereira
1º Secretário-Ordenador de Despesa

PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES

CONSULTE OS EDITAIS

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

OU FAÇA CONTATO

(34) 3239-1137 / 3239-1196

[/minsaude](#)
[/minsaude](#)
[/M inSaudeBR](#)

DENGUE

**O PERIGO É PARA TODOS.
O COMBATE TAMBÉM.
FAÇA SUA PARTE.**

A dengue é uma doença transmitida pelo *Aedes aegypti* que causa febre alta, dores no corpo e pode ser fatal. Faça sua parte para que histórias como estas não se repitam.

COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em saude.gov.br/combateades

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Elaine Formiga
Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca
Diadema - SP

TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.

136
www.saude.gov.br

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL
REPÚBLICA FEDERAL

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2651, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br